



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.151 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“ ESTABELECE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PROPORCIONAIS A SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica estabelecido a incorporação de vantagens percebidas aos servidores municipais efetivos, proporcionais ao tempo de recebimento.

Art. 2º . As vantagens incorporadas serão as gratificações, as complementações de carga horária, os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, os adicionais noturno e de diferença de caixa e as horas extras.

§ 1º Excetua-se a gratificação natalina.

§ 2º As vantagens para serem incorporadas deverão ter sofrido contribuição previdenciária desde sua instituição.

Art. 3º . A incorporação, considerando a categoria funcional a que pertence o Servidor, observará a seguinte proporção:

I – 1/25 (um vinte e cinco avos) para professora

II – 1/30 (um trinta avos) para professor

III – 1/30 (um trinta avos) para servidora do quadro geral

IV – 1/35 (um trinta e cinco avos) para servidor do quadro geral

§ 1º As vantagens variáveis serão consideradas pela média anual para a proporcionalmente.

§ 2º As vantagens variáveis serão consideradas proporcionalmente ao número de meses percebidos

Art. 4º . Ficam desde já incorporadas na proporção de que trata o art. 3º, as vantagens previstas no art. 2º, no período de janeiro de 1995 até dezembro de 2010

Art. 5º . No mês de janeiro de cada ano, serão verificadas as parcelas percebidas no ano anterior e efetivada a devida incorporação proporcional, sobre as quais não poderão incidir outras vantagens.

Art. 6º . O Servidor de cargo efetivo que for sido designado para função gratificada, mesmo que tenha optado pelo recebimento de cargo em comissão, terá incorporado o valor dessa no seu vencimento: